

*LEI Nº 346, DE 22 DE AGOSTO DE 2001 .*

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Oeste, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados à Lei nº 292, de 08.05.1997, que dispõe sobre a Criação e Organização da Classificação de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo :

CÓDIGO LOTAÇÃO NUMÉRICA	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	FAIXAS DE
SA-7 04	Auxiliar de Enfermagem 12 Horas/Plantão		XXXI
TNS-11 05	Médico Plantonista I 12 Horas/Plantão		XXXII
TNS-12 02	Médico Plantonista II 24 Horas/Plantão		XXXIII

**Art. 2º** - Ficam acrescentados à Tabela de Níveis de Vencimentos da Lei nº 292/97 os seguintes níveis:

NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR PLANTÃO R\$
XXXI 24,00	
XXXII 200,00	

XXXIII

450,00

**Parágrafo Único** - Nos valores estabelecidos como remuneração no caput deste artigo estão incluídos:

I – adicional noturno; e

II – insalubridade.

**Art. 3º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o aproveitamento dos servidores efetivos que possuírem habilitação para suprir cargo vago, mediante designação para função pública, até provimento efetivo do cargo.

**Art. 4º** - A contratação de pessoal para a Administração Municipal será realizada mediante Concurso Público.

**Parágrafo Único** - Até a realização do concurso previsto no caput deste artigo, as contratações serão realizadas mediante a observância da Lei Municipal nº 245/94.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2001.

São Sebastião do Oeste, 22 de agosto de 2001.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal